

CONTRATO Nº 004/2016

Contrato de prestação de serviços que celebram ente si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e Jose Freitas de Sousa, nos termos que seguem:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua Porto Velho, 385 NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 37.499.332/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CLOVIS ANTONIO DE PAULA, portador do CI-RG nº 870681 SSP/MT, CPF sob nº 535.192.211-87, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa JOSE FREITAS DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob nº 11.963.249/0001-19, Inscrição municipal nº 2335 estabelecida na rua Sucupira nº371 NE, Bairro Nossa senhora aparecida, Cidade Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JOSE FREITAS DE SOUSA, portador do RG n.º 10435719 SP/MT, CPF n.º 455.820.823-15, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a Carta Convite nº **001/2016**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme anexo I da Carta Convite;

1.2 Os serviços denominados como de imediato, constantes na Carta Convite, no anexo I, serão realizados após a assinatura do presente contrato. Após sua conclusão, os mesmos deverão ser recebidos pelo setor responsável da Câmara Municipal para posterior pagamento dos mesmos;

1.3 Os serviços denominados como mensais, deverão ser prestados mediante rigorosa observância das necessidades da Câmara Municipal e nos termos da Carta Convite , no seu anexo I, e deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de 05 de Dezembro de 2016 e término em 05 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, conforme no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 No caso de renovação do contrato, o valor mensal poderá ser reajustado a critério das partes, devendo ser usado como índice de correção o INPC, acumulado no período dos 12 meses que o contrato foi executado.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago para os serviços imediatos será de R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

3.2 O valor a ser pago aos serviços mensais será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), totalizando um montante de R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais) em 12 (doze) meses.

3.3 O valor total dos serviços imediatos e dos serviços mensais será de R\$ 25.365,00 (vinte cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais).

3.4 O pagamento dos serviços denominados como imediatos será feito após o recebimento dos mesmos pelo setor responsável que emitirá o termo de recebimento provisório ou definitivo, de acordo com a avaliação feita pelo mesmo e mediante entrega da respectiva nota fiscal dos serviços e ainda das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;

3.5 O pagamento dos serviços denominados como mensais, serão pagos até o 5º dia, do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado do relatório mensal dos serviços prestados, feito pelo fiscal do contrato e ainda das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;

3.5.1 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

3.5.2 Sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias para a execução do objeto da Carta Convite;

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e neste contrato;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.
- g) fornecer todas as plantas (árvores, palmeiras, arbustos, flores), bem como adubos, insumos e venenos para ervas daninhas, para a execução dos serviços imediatos, bem como, reposição das mesmas no decorrer do contrato;
- h) equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **contratada**:

4.2.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo anexo I, da Carta Convite, que mesmo não sendo transcrito no presente contrato fará parte integrante do mesmo.

4.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.4 Subcontratação dos serviços, objeto da Carta Convite;

4.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

4.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

4.2.7 Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

4.2.8 Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, assegurando-se a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.2.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

4.2.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

5.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

5.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

5.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2000 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, através de agente fiscalizador, que será designado pelo gestor através de Portaria;

7.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

7.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive

podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

7.4 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 05 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CONTRATANTE

JOSÉ DE FREITAS SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1 A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, através da Comissão Julgadora de Licitações – CJL, instituída através da Portaria nº 291/2016, de 17.03.2016, comunica a realização de processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço global, para prestação de serviços de jardinagem, com especificações contidas neste anexo e na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.1 Serão aceitas somente propostas de pessoas jurídicas no presente certame.

3. DATA LOCAL e HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 No dia 30 de novembro de 2016, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, situada na Rua Porto Velho, nº 385-NE, Bairro Centro, nesta cidade, as empresas convidadas e outras interessadas, farão a entrega dos envelopes à CJL que estará reunida para essa finalidade.

4. APRESENTAÇÃO

4.1 As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE N°001/2016

PROCESSO N° 006/2016

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE N°001/2016

PROCESSO N° 006/2016

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

5. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 No envelope nº 1 - HABILITAÇÃO deverá conter cópias dos seguintes documentos:

- a) contrato social em vigor ou de firma individual;
- c) certidão negativa com a União, sendo débitos de tributos e com a previdência social (emitida na internet);
- d) certidão negativa com o FGTS (emitida na internet);
- e) certidão negativa com a fazenda estadual (emitida na internet);
- f) certidão de débitos trabalhistas (emitida na internet);
- g) cartão do CNPJ (emitido na internet)
- h) cópia do alvará de funcionamento atualizado.

5.1 No envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter 01 (uma) via da proposta comercial (preços ofertados), com o preço final, já computado todos os encargos, assinada pelo representante legal da empresa e conter o carimbo do CNPJ;

6. DA LEI DA MICROEMPRESA

6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006. As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

7. DOS JULGAMENTOS E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após o horário marcado para a apresentação dos envelopes a Comissão se reunirá e procederá a abertura do envelope de habilitação, que fará a análise dos documentos de cada empresa. As empresas que não apresentarem os documentos solicitados não prosseguirão para a fase de abertura das propostas, respeitado a Lei da Microempresa, e as demais terão seus envelopes abertos, processados e julgados.

7.2 Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem crescente, a CJL fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento, encaminhando, em seguida, o resultado do presente processo à Autoridade competente para homologação e adjudicação.

7.3 O julgamento será por preço global, visto que os serviços são correlatos e se completam no conjunto.

8. DOS SERVIÇOS IMEDIATOS

8.1 Preparação e plantação de um novo espaço (canteiro de plantas) correspondente a aproximadamente 10 m² (dez metros quadrados) com diversas plantas que serão determinadas e fornecidas pela contratante, bem como os adubos e insumos necessários.

8.2 Reestruturação (replanta) de 03 (três) canteiros existentes na área externa da Câmara, com substituição, caso necessário, de plantas, que serão fornecidas pela contratante.

8.3 Após o término da prestação de serviço, que consta na carta convite como item 01 e 02, e mediante termo de recebimento do mesmo pela contratante, o contratado apresentará nota fiscal para que seja liquidada e paga ao mesmo.

9. DOS SERVIÇOS MENSAIS

9.2 Os serviços constantes da carta convite como item 03, serão prestados mensalmente pela empresa, na forma de serviço continuado, visto a necessidade da manutenção e conservação das plantas, bem como limpeza e asseio das aéreas verdes.

9.3 Os serviços serão prestados com a seguinte periodicidade:

- a) Limpeza de lixos, galhos, secos e folhas soltas nas gramas e jardins 3 (três) vezes na semana;
- b) Rega das plantas, 3 (três) vezes na semana;
- c) Aplicação de veneno para ervas daninhas e pragas 1 (uma) vez ao mês;
- d) Corte do gramado 1 (uma) vez ao mês;
- e) Poda das árvores que compõem a área verde da Câmara 1 (uma) vez ao mês;
- f) Poda geral do Jardim de Inverno 1 (uma) vez ao mês;
- g) Limpeza de ninhos e sujeiras de aves (pompos e passarinhos) na platibanda frontal da Câmara bem como nas caixas de ar condicionado 1 vez ao mês;
- d) No período de estiagem (seca) irrigação de todo gramado, de segunda a sexta entre as 8 h e 24 h, conforme a necessidade;
- e) Adubação e correção do gramado 1 (uma) ou 2 (duas) vezes ao ano, conforme a necessidade;
- f) Outros serviços correlatos.

9.4. Todos os materiais de consumo, bem como todos os equipamentos necessários a realização do serviço, serão fornecidos pela contratante.

9.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, da referida prestação de serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos itens 01 e 02 serão efetuados após o recebimento do serviços, e a devida liquidação, atestando a entrega do mesmo.

10.2 Os pagamentos do item 03, serão efetuados até o dia 05, do mês vencido mediante entrega do relatório de acompanhamento do contrato, que será feita por fiscal designado pela contratante, bem como a devida nota fiscal, com a devida liquidação.

11. DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do julgamento, ou, estando a mesma representada na sessão de abertura, da lavratura da ata, na qual será circunstanciada a notificação.

11.2 Havendo renúncia expressa do recurso pelas participantes, a homologação poderá ocorrer após a publicação dos resultados.

12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação e adjudicação da vencedora, as partes firmarão contrato, conforme modelo constante no anexo II.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Câmara Municipal se reserva do direito de rejeitar o objeto da licitação, desde que haja a devida conveniência e justificativa.

13.2 As empresas que não atenderem as condições estipuladas nesta licitação serão desclassificadas.

13.3. A duração inicial dos serviços previstos como **mensais**, ou seja, o item 03, da presente carta convite, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por se tratar de um serviço de natureza continuada.